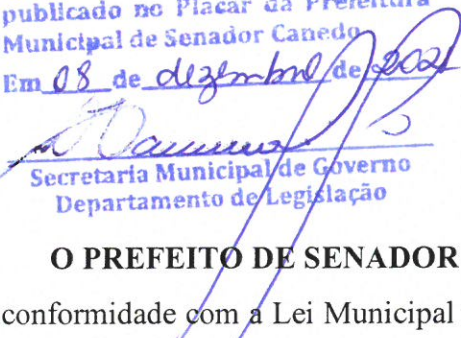




DECRETO Nº 5.607, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

CERTIFICAMOS que este Decreto foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo.
Em 08 de dezembro de 2021


Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

Regulamenta o cadastramento dos servidores públicos efetivos ativos, dos ocupantes dos cargos em comissão, dos contratados temporariamente e dos credenciados, bem como de seus dependentes financeiros, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Senador Canedo e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.240, de 19 de setembro de 2019, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo, com a Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos ativos, dos ocupantes dos cargos em comissão, dos contratados temporariamente e dos credenciados, bem como de seus dependentes financeiros, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Senador Canedo;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a um novo levantamento do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta com as devidas adequações ao sistema COLARE exigido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e informações exigidas junto ao eSocial;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais efetivos ativos, dos ocupantes dos cargos em comissão, dos credenciados e daqueles que possuem vínculos com a Administração de natureza temporária, na forma do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, observando-se que para este fim se faz necessária a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

Decreto nº 5.607/2021

GO-403 KM 09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO- TEL.: (62) 3532-2024

 secretariagovcanedo1@gmail.com 



CONSIDERANDO a necessidade de rever os critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do recadastramento na Prefeitura de Senador Canedo, o qual será devidamente acompanhamento e supervisionado pela Comissão Municipal de Recadastramento constituída por este Decreto; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade e eficiência preconizados na Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do **RECADASTRAMENTO** de cunho cadastral, funcional e financeiro dos servidores públicos efetivos ativos, dos ocupantes dos cargos em comissão, dos contratados temporariamente e dos credenciados, bem como de seus dependentes financeiros, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Senador Canedo.

§1º - O recadastramento é de caráter obrigatório e os servidores municipais cedidos, afastados e/ou licenciados também deverão realizar o recadastramento nas mesmas condições que os demais servidores descritos no *caput* deste artigo.

§2º - O recadastramento reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias e será publicado no placar e no site oficial da Prefeitura de Senador Canedo, sendo que a campanha do recadastramento compreenderá o período de 10 de dezembro de 2021 a 17 de dezembro de 2021, a fim de que os servidores tenham tempo hábil para organizarem a documentação relacionada no art. 4º deste Decreto.

Art. 2º - Os servidores públicos efetivos ativos, os ocupantes dos cargos em comissão, os contratados temporariamente e os credenciados ficam convocados para o **RECADASTRAMENTO** a realizar-se no período de **18 de dezembro de 2021 a 24 de dezembro de 2021**.



Art. 3º - O Recadastramento será online, tendo o servidor público municipal que preencher os formulários constantes no site <https://www.senadorcanedo.go.gov.br>, no link “Portal do Servidor” e anexar os documentos elencados neste Decreto.

Parágrafo Único - O(s) documento(s) apresentado(s) no processo de recadastramento deverá(ão) estar legível(eis) e sem rasura, sob pena de não ser(em) considerado(s) válido(s).

Art. 4º - Serão necessários para o recadastramento a apresentação pelos servidores públicos municipais dos documentos abaixo relacionados:

I. DOCUMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E CREDENCIADOS:

- a) Ato de Nomeação do Servidor (servidor efetivo);
- b) Documento oficial de Identificação com foto (Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe;
- c) CNH – Carteira Nacional de Habilitação (para os ocupantes de cargo de motorista);
- d) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- e) Comprovante de residência atualizado no nome do servidor (no máximo 60 dias da emissão);
- f) Caso não possua comprovante de endereço, deverá assinar declaração, conforme modelo constante no ANEXO I;
- g) Cópia da Carteira ou Espelho do PASEP/PIS;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (ANEXO V) ou Certidão/Averbação de Divórcio;
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- j) Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
- k) Certidão de Tempo de Contribuição – CTC de regimes previdenciários que esteve vinculado (para comprovar tempo de trabalho anterior);
- l) Cópia dos Atos de Averbação (se o funcionário fez averbação);
- m) Título de Eleitor;
- n) Certidão de Quitação Eleitoral;





- o) Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental, Médio ou Superior (conforme exige o cargo que ocupa);
- p) Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado (conforme exige o cargo que ocupa);
- q) Carteira de Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe (para os cargos exigidos em lei);
- r) Certificado de Reservista (para homem até 45 anos de idade);
- s) Carteira Nacional de Saúde (Opcional);
- t) Declaração da Avaliação Biopsicossocial por Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar para os Portadores de Deficiência Física;
- u) Declaração de bens (para efetivos) (ANEXO IV);
- v) Declaração de não acúmulo de cargos (ANEXO II) e de benefícios (ANEXO III);
- w) Telefone;
- x) E-mail;
- y) Conta Bancária (Conta Salário);
- z) Situação Cadastral no CPF;

OBS 1: A declaração pode emitida pelo site da Receita Federal (<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>),

- aa) Certidão de Quitação Eleitoral;

OBS 2: A certidão de quitação eleitoral pode ser emitida pelo site (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), ou qualquer cartório ou posto de atendimento eleitoral.

- bb) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal de Senador Canedo;

OBS 3: A certidão expedida pela Fazenda Pública Municipal, pode ser emitida pelo site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, ou nas unidades de atendimento do Vapt Vupt municipal.

- cc) Certidão Civil e Criminal emitida pela Justiça Estadual;

OBS 4: A certidão expedida pela Justiça Estadual pode ser emitida pelo site (<http://www.tjgo.jus.br>), ou nas unidades de atendimento da justiça estadual.

- dd) Certidão Civil e Criminal emitida pela Justiça Federal;



OBS 5: A certidão expedida pela Justiça Federal pode ser emitida pelo site <https://sistemas.trfl.jus.br/certidao/#/>, ou nas unidades de atendimento da justiça federal;

- ee) Declaração de Dependentes Financeiros, para abatimento no IRRF (obrigatório conter o CPF de cada dependente informado).

II. DOCUMENTOS DO(S) DEPENDENTE(S) FINANCEIRO(S) (obrigatório para o servidor que possuir dependente na folha de pagamento para fins de dedução de Imposto de Renda e dependente(s) para salário família):

- a) Documento de Identificação com foto (se houver) ou Certidão de Nascimento;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (obrigatório para dependentes);
- c) Comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade (para dependente de salário família);
- d) Original da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada, incluídas todas as averbações, expedida no máximo há 60 (sessenta) dias;
- e) Original da Declaração de Estado Civil e União Estável, devidamente preenchida pelo beneficiário, com o reconhecimento de firma da assinatura, se enviada via postal.
- f) Caderneta de vacinação ou equivalente, quando dependente até 6 anos de idade (para dependente de salário família).

Art. 5º - O servidor público municipal deverá guardar o protocolo de recadastramento emitido, assim como o *login* e a senha de acesso.

Art. 6º - Os servidores públicos municipais que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto estarão sujeitos à responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 7º - O servidor público municipal que não realizar o recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, até que seja regularizado o recadastramento, oportunidade que lhe facultará a apresentação de defesa escrita, provas ou documentos de que dispuser, dentro do mesmo prazo.



§1º - Será facultada ao servidor a apresentação de defesa escrita a fim de evitar ou afastar a suspensão e cessação do seu pagamento, justificando a impossibilidade de realizar o recadastramento por falta de documentação ou outros motivos.

§2º - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando regularizado o recadastramento pelo servidor municipal.

§3º - O servidor público municipal que, por motivo de enfermidade, força maior, caso fortuito ou outra situação devidamente justificada, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 2º deste Decreto, a respectiva justificativa e a documentação comprobatória, sob pena de não aceitação da justificativa.

§4º - Na hipótese da não possibilidade de atendimento do prazo previsto no §3º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 8º - Para o fim previsto neste Decreto fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta pelos seguintes servidores:

- I. **Ailton Campos Santana**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 756.313.771-87;
- II. **Vitor Kalleu Pereira Goulart da Silva**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 067.248.911-24;
- III. **Lucas Paulo Garcia Rodovalho**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 743.956.451-00.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;
- II. Aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;



- III. Convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;
- IV. Em caso de irregularidades, solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 9º - Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a Comissão Municipal de Recadastramento.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação.

Art. 11 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação para a implementação das medidas cabíveis.

§1º - Fica a Comissão Municipal de Recadastramento autorizada a expedir atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

§2º - Fica determinado que posteriormente a realização do recadastramento será realizada uma auditoria nos bancos de dados, incluindo dados pessoais, dados contratuais e dados salariais, sendo que qualquer irregularidade constatada será informada aos segurados e após o período de amplo contraditório será retificada em conformidade com a decisão do processo administrativo.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Decreto nº 5.607/2021

GO-403 KM 09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO- TEL.: (62) 3532-2024

 secretariagovcanedo1@gmail.com



ANEXO I
DECLARAÇÃO
(Sem comprovante de residência)

Eu _____ (nome completo do morador que possua comprovante de residência em seu nome), declaro para os devidos fins e com anuência das duas testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, que _____ (nome completo do morador sem comprovante de residência) reside no imóvel situado _____ (endereço do imóvel) desde mês/ano _____ / _____ e não possui comprovante de residência em seu nome.

Senador Canedo/GO, ___ / ___ / _____

Assinatura do declarante

Código Penal Brasileiro.

Artigo 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de um a três anos, e multa, se o documento é público.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o n.º (informar) e no RG n.º (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), declaro para os devidos fins de comprovação legal, e de acordo com o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas situações proibidas pela legislação em vigor.

Ou

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o n.º (informar) e no RG n.º (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), declaro para os devidos fins de comprovação legal, que exerço os seguintes cargos:

_____ (cargo) _____ - _____ (empresa) _____
_____ (cargo) _____ - _____ (empresa) _____
_____ (cargo) _____ - _____ (empresa) _____

Senador Canedo/GO, ___/___/____

Assinatura do declarante

Código Penal Brasileiro.

Artigo 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de um a três anos, e multa, se o documento é público.

Decreto n.º 5.607/2021

GO-403 KM 09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO- TEL.: (62) 3532-2024

✉ secretariagovcanedo1@gmail.com



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE (NÃO) ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Nome: _____	CPF: _____	RG nº: _____	Órgão Expedidor: _____
Data da expedição: _____		Endereço: _____	
Qd.: _____		Lt.: nº: _____	
Complemento: _____		Bairro: _____	
Cidade: _____		UF: CEP.: _____	
Fone: _____		E-mail: _____	

Declaro, sob pena prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 24 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, que:

1 – RECEBO pensão por morte neste RPPS ou em outro regime previdenciário:

() não

() sim – Especificar: _____

2 – RECEBO pensão decorrente de atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal:

() não

() sim – Especificar: _____

3 – RECEBO aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social:

() não

() sim – Especificar: _____

4 – RECEBO proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal:

() não

() sim – Especificar: _____

Caso receba quaisquer dos benefícios acima especificados é necessária a juntada de documentação comprobatória (contracheque ou comprovante de rendimentos anual)

Declaro, ainda, estar ciente que caso haja acumulação de benefícios previdenciários acima especificados, no momento oportuno, haverá a escolha do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte do outro benefício, apurado na forma do §2º do art. 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Senador Canedo/GO, ___/___/___

Assinatura do declarante

Código Penal Brasileiro.

Artigo 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de um a três anos, e multa, se o documento é público.

Decreto n.º 5.607/2021

GO-403 KM 09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO- TEL.: (62) 3532-2024

✉ secretariagovcanedo1@gmail.com



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o n.º (informar) e no RG n.º (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), declaro para os devidos fins que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens abaixo mencionados:

- 1) (descrição do bem) Valor R\$ (.....)
- 2) (descrição do bem) Valor R\$ (.....)
- 3) (descrição do bem) Valor R\$ (.....)
- 4) (descrição do bem) Valor R\$ (.....)

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Senador Canedo/GO, ___ / ___ / _____

Assinatura do declarante

Código Penal Brasileiro.

Artigo 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de um a três anos, e multa, se o documento é público.

Decreto nº 5.607/2021

GO-403 KM 09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO- TEL.: (62) 3532-2024

✉ secretariagovcanedo1@gmail.com



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL E UNIÃO ESTÁVEL

Nome do servidor: _____

N.º de Benefício/Matrícula: _____

Eu, _____

(nome legível do (a) pensionista)

RG: _____ CPF: _____

Declaro sob as penas da lei que as informações abaixo são verdadeiras (artigo 299 * do Código Penal):

1) Meu estado civil ATUAL é:

Viúvo (a) Casado (a) Solteiro (a)

Separado (a) Judicialmente / Divorciado (a)

2) Convive ou já conviveu em união estável?

Sim Não

Se sim, qual o período? De: _____ até: _____.

Nome convivente: _____

3) Meu grau de parentesco com o servidor é:

Cônjuge Ex-cônjuge Separado (a) Judicialmente ou Divorciado (a)

Filho (a) Companheiro (a)

Neto (a) Pai/Mãe

Outro. Qual:

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Senador Canedo/GO, ___/___/___

Assinatura do declarante

Código Penal Brasileiro.

Artigo 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de um a três anos, e multa, se o documento é público.

Decreto nº 5.607/2021

GO-403 KM 09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO- TEL.: (62) 3532-2024

✉ secretariagovcanedo1@gmail.com